Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Boletim de Jurisprudência

SDCI

Secretaria de Gestão da Informação Institucional Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial Setor de Divulgação

1/2011

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal.

O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial.

AÇÃO RESCISÓRIA

Cabimento

Ação rescisória. Art. 485, V, CPC. Se o acórdão rescindendo negou provimento a agravo de petição e manteve a decisão de origem que não conheceu dos embargos à execução por intempestivos, sem adentrar no mérito destes, não pode a autora da ação rescisória pretender desconstituir a coisa julgada alegando ofensa a literal dispositivo de lei que, em razão do não conhecimento dos embargos, não foi analisado pelo acórdão que se quer rescindir. Ação rescisória improcedente. (TRT/SP - 10964003420105020000 (10964201000002005) - AR01 - Ac. SDI 2010018670 - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 11/02/2011)

AÇÃO RESCISÓRIA. Inviável em ação rescisória a verificação de elementos fáticos para se constatar a violação do dispositivo legal apontado pela autora. Inteligência da Súmula nº 410, do Colendo TST. (TRT/SP - 12050002320085020000 (12050200800002004) - AR01 - Ac. SDI 2011000031 - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 15/02/2011)

Decisão rescindenda

AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO QUE INDEFERE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PROCESSO RESCINDENDO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Como dispõe o caput do artigo 485 do Código de Processo Civil, só é rescindível a decisão de mérito. De outra parte, a jurisprudência é no sentido de que é cabível a rescisória para exame de questão processual, desde que consista em pressuposto de validade de uma sentença de mérito (Súmula nº 412 do Tribunal Superior do Trabalho). Ora, a decisão que indefere pedido de gratuidade de justiça é meramente processual e não uma decisão de mérito. Portanto, não se reveste da autoridade da coisa julgada material, mas tão somente formal. Patente, pois, a impossibilidade jurídica do pedido. (TRT/SP - 13845008320075020000 (13845200700002009) - AR01 - Ac. SDI 2010018794 - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 17/01/2011)

Requisitos

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO PRÉVIO. Impõe-se o não conhecimento de ação rescisória proposta sem comprovação de recolhimento do depósito prévio, eis que em desacordo com o disposto no artigo 836 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.495, de 22.06.2007. (TRT/SP - 12979002520085020000 (12979200800002003) - AR01 - <u>Ac. SDI 2011001321</u> - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 22/03/2011)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Cabimento

MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. As modalidades recursais, instituídas em numerus clausus, constituem matéria de direito estrito,

não comportando integração. No processo do trabalho as decisões interlocutórias sujeitam-se a impugnabilidade diferida - pela modalidade adequada - para o recurso que couber da decisão final. Qualquer que seja a ação de competência da Justiça do Trabalho, o Agravo de Instrumento só pode ser manejado para destrancar recursos. (TRT/SP - 11662005220105020000 (11662201000002004) - MS01 - Ac. SDI 2010019502 - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 11/02/2011)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

MANDADO DE SEGURANÇA. JUSTIÇA GRATUITA. Preenchidos os pressupostos legais, de rigor a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, isentando a parte do recolhimento das custas processuais. Aplicação da Lei nº 1060/50, complementada pela Lei nº 7115/83. HONORÁRIOS PERICIAIS PRÉVIOS. É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, por ser incompatível com a sistemática do processo do trabalho. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 98, da SBDI-2, do C. TST. (TRT/SP - 11224007120105020000 (11224201000002006) - MS01 - Ac. SDI 2010018700 - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 11/02/2011)

COMPETÊNCIA

Conflito de jurisdição ou competência

Conflito de competência. Ações idênticas. Aplicabilidade do artigo 253, inciso III do CPC, bem como artigo 110, caput e parágrafo 3º do Provimento GP/CR deste Regional. A competência para processar e julgar o feito recai sobre o primeiro Juízo que se tornou prevento. (TRT/SP - 10837002620105020000 (10837201000002006) - CC01 - Ac. SDI 2010019324 - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 21/01/2010

Contribuição previdenciária

MANDADO DE SEGURANÇA. INSS. RECONHECIMENTO E/OU AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não detém a Justiça do Trabalho competência material para reconhecer e determinar a averbação de tempo de contribuição de trabalhador perante o INSS. Exegese dos artigos 114, VIII, e 109, I e parágrafo 3º, da Constituição Federal. Segurança concedida. (TRT/SP - 11360006220105020000 (11360201000002006) - MS01 - Ac. SDI 2010019111 - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 17/01/2011)

Territorial interna

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços, nos termos do artigo 651, parágrafo 3º, da CLT. (TRT/SP - 11738002720105020000 (11738201000002001) - CC01 - Ac. SDI 2011002964 - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 23/03/2011)

CONCILIAÇÃO

Anulação ou ação rescisória

AÇÃO RESCISÓRIA. Não há falar em rescisão de sentença homologatória de acordo, quando este foi firmado por causídico com poderes para representar as Reclamadas. A suposta conduta dolosa do advogado para com o cliente, por refugir ao âmbito de competência material desta Justiça Especializada, não autoriza o corte rescisório da decisão homologatória. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A utilização do direito de ação afasta a aplicação da penalidade por litigância de má-fé. (TRT/SP - 13133001620075020000 (13133200700002000) - AR01 - Ac. SDI 2011000015 - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 15/02/2011)

DEPOSITÁRIO INFIEL

"Habeas corpus"

Habeas Corpus. Depositário Infiel. SV nº 25 do STF. Após a edição da referida súmula com efeito vinculante, pela cogência da Constituição Republicana no Art. 103-A, não é cabível a prisão civil ao depositário considerado infiel. Remédio constitucional que é acolhido para conceder o salvo conduto, definitivamente. (TRT/SP - 10575007920105020000 (10575201000002000) - HC01 - Ac. SDI 2010019316 - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 21/01/2010

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Reintegração

Analisando-se os documentos colacionados aos autos, infiro que a impetrante tem razão quando diz que à época da dispensa o litisconsorte não estava amparado por estabilidade no emprego. Não se pode olvidar contudo que o litisconsorte e infortunadamente a sua cônjuge, estavam com a saúde gravemente comprometida quando da resilição do contrato. Em situações como a discutida nos autos, o direito de propriedade defendido pela impetrante, cede espaço à preservação do bem maior do ser humano, pois inconteste o risco de periclitação à vida.. Objetivamente, cumpre enfatizar que não há suporte jurídico à tese da impetrante quanto a eventual dano irreparável e irreversível. Isso porque, o litisconsorte não está se negando à prestação de serviços; incumbe à impetrante redirecioná-lo a outras atividades, pois em razão de seu estado de saúde, há limitações à sua capacidade produtiva. Dada a situação exposta nos autos, e com espeque nos artigos. 1º, inciso III e 170, "caput" da Constituição Federal, emerge cristalino o direito do litisconsorte à reintegração ao emprego com os benefícios ínsitos à contratualidade, especialmente a manutenção do plano de saúde ofertado pela impetrante. (TRT/SP - 10954009620105020000 (10954201000002000) - MS01 -Ac. SDI 2010019251 - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 21/01/2010

EXECUÇÃO

Carta Precatória

Ao Juízo Deprecado cabe cumprir estritamente os atos que lhe são deprecados. No presente caso, cabia ao Juízo Deprecado realizar a citação da executada, prosseguindo com a penhora e arrematação dos bens desta. Assim, não haveria se falar em atribuição, tampouco em competência do Juízo Deprecado para tratar das questões referentes ao numerário excedente, resultante da arrematação do

bem imóvel. Tais limitações se justificam exatamente para evitar a liberação prematura de numerário excedente, sem a observação de penhoras realizadas no rosto dos autos principais, das quais o Juízo Deprecado sequer tem notícia. Segurança Concedida. (TRT/SP - 11603008820105020000 (11603201000002006) - MS01 - Ac. SDI 2011002069 - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 17/03/2011)

Penhora. Em geral

Ementa: Execução. Mandado de citação, penhora e avaliação expedido em nome pessoa física falecida há quatro anos. Penhora de imóvel de titularidade do filho da executada, independentemente de citação ou julgamento de habilitação incidente. Vício formal de procedimento. Impossibilidade de exercício pleno dos direitos ao contraditório e à ampla defesa. Prejuízo caracterizado. (TRT/SP - 10178009620105020000 (10178201000002008) - MS01 - Ac. SDI 2011002298 - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 23/03/2011)

Penhora. Impenhorabilidade

SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE TOTAL. A regra do art.649, IV, do CPC é de que o salário e os proventos de aposentadoria são impenhoráveis, por se destinarem ao sustento do titular, e o de sua família. Conquanto a verba trabalhista possua natureza alimentar, resulta, a priori, incoerente, a aplicação do princípio da proporcionalidade para realizar a penhora de salário ou proventos de aposentadoria com vistas a adimplir débito judicial de natureza igualmente alimentar. A exceção do art.649 do CPC refere-se à pensão alimentícia, geralmente fixada em torno de 30% do salário, porque se destina à alimentação de dependente do devedor. Ou seja, abre-se única exceção em prol do dependente, que não possui outra forma de prover o próprio sustento, destinando-lhe parcela do salário para que possa sobreviver, sem comprometer a renda vital do devedor. Não se inclui nesta exceção, todavia, o título executivo trabalhista, mesmo o de natureza salarial, vez que o credor não é dependente legal do devedor. Ao contrário, o beneficiário do título, em geral, é pessoa capaz de prover o próprio sustento, não se inserindo na exceção à regra legal, cujo entendimento aqui não comporta elastério. A matéria já encontra entendimento pacificado na jurisprudência, através da edição da OJ nº 153 da SDI-II do C.TST. (TRT/SP -11832006520105020000 (11832201000002000) - MS01 - Ac. SDI 2011001909 -Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 15/03/2011)

Penhora."On line"

Mandado de Segurança. Penhora on line. Execução provisória. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, através da Súmula 417, III, estabelece o entendimento de que fere direito líquido e certo do devedor a determinação de penhora em dinheiro na execução provisória, se nomeados outros bens à penhora. Segurança concedida. (TRT/SP - 11167001720105020000 (11167201000002005) - MS01 - Ac. SDI 2010019073 - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 28/01/2011)

Penhora. Requisitos

MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO ATÉ JULGAMENTO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA. Diante do requerimento de suspensão dos autos principais até julgamento final dos Embargos de Terceiro, nos exatos termos do art. 1052, do

CPC, e ausente notícia nesta ação de seu indeferimento, não há falar em violação de direito líquido e certo. Por outro lado, o pedido da impetrante de substituição da penhora de seus créditos perante terceiros por carta de fiança bancária foi acolhido, conforme as informações prestadas pelo D. Juízo de Primeiro Grau. (TRT/SP - 11148009620105020000 (11148201000002009) - MS01 - Ac. SDI 2010018689 - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 11/02/2011)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

Mandado de segurança. Indeferimento de expedição de ofício. Ofensa a direito líquido e certo. A solicitação, pelo exeqüente, de expedição de ofício a órgão público para localizar registro de imóveis de titularidade dos sócios da executada, deve ser atendida pelo Magistrado, considerando-se o princípio da celeridade processual. Nos termos dos arts. 765, da CLT e 125, II, do CPC, compete ao Juízo velar pelo rápido andamento das causas, determinando as diligências necessárias à solução do litígio, não cabendo ao juízo da execução criar embaraços para o cumprimento da coisa julgada material. (TRT/SP - 12153004420085020000 (12153200800002004) - MS01 - Ac. SDI 2010017895 - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 17/01/2011)

MANDADO DE SEGURANÇA

Cabimento

Com o falecimento do executado pessoa física, impõe-se a regularização processual antes do prosseguimento da execução. Segurança que se concede para determinar a regularização do pólo passivo e nova notificação da penhora. (TRT/SP - 11252007220105020000 (11252201000002003) - MS01 - Ac. SDI 2010019090 - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 17/01/2011)

MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. SENTENÇA QUE CONCEDE ESTABILIDADE AO EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV. Não se afigura legítimo o exercício do poder potestativo pelo empregador em face de empregado portador do vírus HIV e reintegrado no emprego por força de decisão judicial que reconheceu o direito de estabilidade de forma definitiva sem qualquer limitação temporal. Não fosse isso, há alegação por parte do reclamante de ocorrência de acidente do trabalho. Portanto, não há que se falar em violação a direito líquido e certo, uma vez que o direito invocado pela impetrante não é apurável de plano, mas exige dilação probatória. Segurança que se denega. (TRT/SP - 11073007620105020000 (11073201000002006) - MS01 - Ac. SDI 2010018867 - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 17/01/2011)

Mandado de Segurança Objetivando Paralisação de Execução Até o Transito em Julgado de Ação Declaratória. Inadimissibilidade de ação declaratória objetivando efeito suspensivo à reclamação trabalhista, vez que tal objeto não se enquadra no permissivo legal estabelecido no art. 4º do Código de Processo Civil. Inexistencia de direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança, a teor do art. 1º da Lei 12.016/2009. Remédio constitucional denegado. (TRT/SP - 10968004820105020000 (10968201000002003) - MS01 - Ac. SDI 2010019260 - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 21/01/2010

EMENTA - 1) MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO COLETIVA PROPOSTA POR SINDICATO - DEMANDA INDIVIDUAL - INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA A JUSTIFICAR DIREITO LIQUIDO E CERTO DE CASSAÇÃO DE ORDEM

EMANADA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. Desde que o reclamante não conste da lista de substituídos ou participe de ação coletiva na condição de assistente litisconsorcial, inexiste direito liquido certo à cassação da ordem em razão de litispendência entre a demanda ajuizada por sindicato e aquela individualmente proposta, regendo-se os efeitos da primeira na esfera jurídica do postulante pelo sistema de ações coletivas tratado pelo Código de Defesa do Consumidor e Lei de Ação Civil Pública. Não se pode obstruir o direito de ação individual, a pretexto de prestigiar o sistema coletivo. Esse foi concebido para viabilizar tratamento adequado às macrolesões, que não encontravam suporte processual no sistema individual do Código Adjetivo de Buzaid, e não para impedir o direito de ação individual. Entendimento diverso fere valor consagrado em cláusula pétrea (artigo 5º, XXXV, da CF). 2) DISPENSA DE TRABALHADOR -DEMISSÃO EM MASSA - DESRESPEITO A NORMA COLETIVA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO Á SUSPENSÃO DA ORDEM DE REINTEGRAÇÃO. A dinâmica do neoconstitucionalismo exige a interpretação da Carta Magna consentânea a todos os valores igualmente protegidos. O inciso IV, do artigo 1º, da "Lex Constitucionalis" apresenta o valor do trabalho como fundamento da República e, ao lado do inciso III, do mesmo dispositivo e artigos 5º, XXIII, 7º, I, caput, 170 e incisos III e VII, forma um arcabouço axiológico protetivo dos valores da dignidade humana, do trabalho e exploração da propriedade privada conforme a sua função social. Acrescente-se como norte interpretativo do tema a Convenção 158, da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto 1855/1996. Sem embargo da denúncia levada a efeito em dezembro do mesmo ano (Decreto 2.100/1996), a norma reflete os anseios da comunidade internacional e, ainda que sem aplicação cogente no sistema pátrio, representa importante fonte do direito do trabalho, por veicular diversos princípios aceitos em âmbito internacional, dentre os quais a necessidade de consulta aos representantes dos trabalhadores no caso de demissões em massa. O escopo da norma é minimizar os efeitos deletérios gerados pelas dispensas dessa natureza. Inexiste direito e certo à suspensão da ordem de reintegração. 11645004120105020000 (11645201000002007) - MS01 - Ac. SDI 2011002077 -Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 17/03/2011)

Mandado de Segurança. O indeferimento do pedido de expedição de ofício à JUCESP afronta o artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, que assegura a todos o acesso à informação; bem como, dificulta o processo de execução, por impossibilitar a localização de bens da executada. Portanto, resta configurada a ofensa a direito líquido e certo. (TRT/SP - 10771008620105020000 (10771201000002004) - MS01 - Ac. SDI 2011002778 - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 23/03/2011)

Liminar

Execução provisória. Única oferta realizada pelo executado, consistente em cotas de aplicação de risco, sujeita a incertezas do mercado financeiro. Ausência de efetividade da garantia oferecida ao fim que se destina, que é o de vincular patrimônio do devedor à liquidação da dívida. Determinação de penhora na boca do caixa que se mantém. Agravo regimental contra decisão que indeferiu liminar de mandado de segurança a que se nega provimento. (TRT/SP - 10545007120105020000 (10545201000002003) - MS01 - Ac. SDI 2011000449 - Rel. NELI BARBUY CUNHA MONACCI - DOE 15/02/2011)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Dissídio coletivo. Competência

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE ENVOLVENDO OS PERMISSIONÁRIOS QUE ATUAM NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA DESTA CIDADE.CONTRATO DE NATUREZA ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A jurisprudência dominante emanada desta Corte e do Tribunal Superior de Justiça é pacífica no sentido de que a Justiça do Trabalho não detém competência para dirimir os conflitos decorrentes dos contratos administrativos firmados pela Administração Pública. Ainda que se pudesse equiparar estes trabalhadores aos servidores público vinculados com a administração, o que se admite ad argumentandum,o desenlace seria exatamente o mesmo, pois também já está jurisprudencialmente sedimentado que este Pretório Trabalhista é incompetente para solucionar os conflitos que envolvem o Poder Público e seus servidores. Dissídio coletivo que não se conhece, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Estadual. (TRT/SP - 20037008520115020000 - DC01 - <u>Ac. SDC 2011000350</u> - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 25/03/2011)

Dissídio coletivo. Procedimento

EXTINÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DO EXAURIMENTO DA VIA NEGOCIAL. Consoante termos do artigo 114, § 2º da Constituição Federal, para o exercício da faculdade de ajuizar Dissídio Coletivo de natureza econômica é mister que haja recusa das partes à negociação coletiva ou à arbitragem. Por sua vez,a CLT, em seu artigo 616, dispõe que, havendo recusa à negociação coletiva, deve ser dada ciência do fato ao Ministério do Trabalho e Emprego, para convocação compulsória dos sindicatos ou empresas recalcitrantes e, somente se persistir a recusa de negociação, pelo descumprimento das convocações levadas a efeito por esse órgão, ou no caso de malograr a negociação entabulada, poderão as partes interessadas instaurar o Dissídio Coletivo. Logo, nenhuma ação de dissídio coletivo de natureza econômica pode ser admitida sem antes se esgotarem as medidas relativas à formalização da convenção ou acordo coletivo. Dos elementos constantes dos autos não há como se concluir pelo exaurimento das tentativas de negociação autônoma do conflito, que deveria preceder à instauração da demanda coletiva. Processo extinto sem julgamento do mérito,na forma do art. 267, IV e VI, do CPC. (TRT/SP - 20078002020105020000 (20078201000002000) - DC02 - Ac. SDC 2011000309 - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 25/03/2011)

Legitimidade de parte

AÇÃO COLETIVA. JUSTIÇA DO TRABALHO. LEGITIMIDADE ATIVA. A propositura de ações coletivas no âmbito da Justiça do Trabalho, constitutivas ou desconstitutivas, está adstrita aos entes legitimados a firmar normas coletivas. Assim, são legitimadas as entidades sindicais (artigo 8º, III, da CF e artigos 513, a e b, e 611,da CLT) e as empresas nos limites delineados pelo artigo 611, §1º,da CLT. Somente se admite a legitimação de outros entes mediante expressa autorização legal, tal qual aquela atribuída ao Ministério Público do Trabalho pelo artigo 83, III e IV, da Lei Complementar nº 75/1993. AÇÃO ANULATÓRIA. NORMA COLETIVA. SIGNATÁRIOS. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. Os signatários da norma coletiva formam litisconsórcio necessário em ações anulatórias de suas normas. A propositura da demanda sem a inclusão de todos os entes que firmaram a norma resulta em ilegitimidade passiva. ENTES SINDICAIS. PROVOCAÇÃO.

AUSÊNCIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. Os entes sindicais podem ser provocados pelos representados para atuar em prol das pretensões, conforme sejam deliberadas pela categoria, conforme se depreende da disposição contida no artigo 617, da CLT. A falta de provocação importa em ausência de interesse de agir, por inadequação da medida. Ação Anulatória extinta sem julgamento do mérito. (TRT/SP - 20189006920105020000 (20189201000002006) - ADN - Ac. SDC 2011000341 - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 30/03/2011)

PROCESSO

Suspensão

AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, V, DO CPC. OFENSA AO ART. 265, i, DO CPC. suspensão do processo. falecimento único procurador constituído nos autos pela reclamada. violação LEGAL E Ao direito Da ampla defesa. O falecimento do único procurador constituído nos autos enseja a suspensão do processo em consonância com o disposto no art. 265, I, do CPC. Assim, a continuidade dos atos processuais sem que a parte tivesse ciência do falecimento, que resultou, inclusive, na aplicação do procedimento da confissão à reclamada, em razão da sua ausência em audiência, configura violação legal e ao direito à ampla defesa que autoriza o reconhecimento do pedido rescisório de nulidade dos atos praticados e da r. sentença atacada. Pretensão desconstitutiva que se julga procedente. (TRT/SP - 11150000620105020000 (11150201000002008) - AR01 - Ac. SDI 2011002824 - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 25/03/2011)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Representação da categoria e individual. Substituição processual

DISSÍDIO COLETIVO ECONÔMICO. BANCO DE HORAS. EMPRESA SUSCITANTE. ILEGITIMIDADE ATIVA. A empresa suscitante não detém legitimidade ativa ad causam para representar os trabalhadores pleiteando a instituição de banco de horas. A legitimação é exclusiva dos sindicatos profissionais,a teor da disposição contida no artigo 8º, III, da CF. Ademais, a realização de assembleia geral deliberando sobre a pauta reivindicatória é requisito indispensável para a instauração de instância. Aplicação da OJ nº 29, da SDC, do C. TST. Processo extinto sem exame do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam. (TRT/SP - 20162002320105020000 (20162201000002003) - DC02 - Ac. SDC 2011000252 - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 18/03/2011)

TUTELA ANTECIPADA

Geral

REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO CABIMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA. Tutela antecipada concedida na sentença desafia remédio processual específico, qual seja, o recurso ordinário (inciso I do art. 895 da CLT) acompanhado de medida cautelar com pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo ao recurso (art. 801 do CPC). Não cabimento do mandado de segurança. Entendimento consubstanciado no item I da Súmula nº 414 do C.TST. Correta a decisão agravada que indefere liminarmente mandado de segurança em que se busca, ainda que por via oblíqua, a suspensão da tutela antecipada concedida na acão trabalhista. (TRT/SP 11684003220105020000 (11684201000002004) - MS01 - Ac. SDI 2010019405 - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 21/01/2011)